

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECEC

HORÁRIO NATALINO 2016.

Termo de prorrogação do Horário de Trabalho para o período Natalino de 2016, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Videira - SC, com registro sindical junto ao MTB no. 323.448, inscrito no CNPJ sob no. 83.608.950/0001-20, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Angelo Raimundo Rizzi, portador do CPF no. 501.614.669-15, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na Rua Jacob Gaio, 51 - Bairro Dois Pinheiros em Videira - SC, inscrito no CNPJ sob no. 78.488.137/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Luiz Boschetti, portador do CPF no. 295.235.329-87, abrangendo os empregados no comércio do município de Videira - SC, na forma que abaixo se estabelece:

Cláusula 1ª - HORÁRIO

O horário para o uso da mão-de-obra do trabalhador(a) e funcionamento do comércio em geral, no período natalino de 2016 fica estabelecido na forma seguinte:

De 01/12 e 02/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 03/12 Sábado das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Dia 04/12 - Domingo - FECHADO - D.S.R

Dias 05, 06 e 07/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 08/12 - FERIADO MUNICIPAL - FECHADO - D.S.R

Dia 09/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 10/12 - Sábado - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Dia 11/12 - Domingo - FECHADO - D.S.R.

Dias 12, 13, 14, 15 e 16/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 17/12 - Sábado - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 as 16:00 horas.

Dia 18/12 - Domingo - das 17:00 às 22:00 horas.

Dias 19,20,21,22 e 23/12 - das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 22:00 horas.

Dia 24/12 - Sábado - das 08:30 às 12:00 horas.

Dia 25/12 - DOMINGO - NATAL - FECHADO - D.S.R

Dia 26/12 - das 13:30 às 18:30 horas.

Dias 27,28,29 e 30/12 - das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 18:30 horas.

Dia 31/12 - Sábado - das 08:30 às 12:00 horas.

Dia 01/01/2017 - ANO NOVO - FECHADO - D.S.R

Dia 02/01/2017 - das 13:30 às 18:30 horas.

Dia 03/01/2017 - Horário Normal do Comércio das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas.

§ 1º: Os dias de folga e/ou feriados em que as empresas deverão permanecer fechadas são dias de descanso obrigatório e remunerado, inclusive para o setor supermercadista.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

§ 2º: Os mercados e supermercados ficarão fechados aos domingos e nos dias de feriado, sendo que nos dias **24/12** o funcionamento para atendimento será das **09:00 às 17:00 horas** e em **31/12/2016** somente das **09:00 às 16:00 horas**.

§ 3º: Nos dias **26/12/16** e **02/01/2017** os mercados e supermercados retornarão as atividades somente a partir das **13:00 horas**.

§ 4º: Os empregados que estão ainda em período escolar e/ou de exames escolares não serão obrigados a permanecerem no estabelecimento para cumprirem o horário natalino.

§ 5º: Fica permitido ao setor lojista, efetuar a compensação das horas referentes às manhãs dos dias **26/12/2016** e **02/01/2017**, das horas extras do presente acordo.

§ 6º: Se houver solicitação formal de empresas interessadas em firmar acordo diferenciado para o período, o Sindicato Profissional poderá e somente depois de verificado a justificativa e viabilidade, adotar outro horário devidamente regulamentado por instrumento normativo, o qual deverá ser assinado pelas respectivas entidades e o solicitante.

Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal.

§ Único: As horas trabalhadas no domingo dia **18/12/2016** serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 3ª - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das horas extras em folha de pagamento ou recibos de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo e a respectiva contribuição à Previdência Social; ficando sempre proibido o uso de sistema de compensação e/ou uso das horas deste período para compor banco de horas, o que também se aplica ao presente acordo.

§ Único: As empresas deverão enviar cópias das folhas de pagamento ou recibos ao Sindicato Profissional até o dia **20.01.2017** para a devida conferência de todos os empregados; bem como cópia do cartão ponto quando solicitado pela entidade sindical.

Cláusula 4ª - LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitos a seus empregados nos dias de prorrogação do horário de trabalho dias **18/12** e de **19/12**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

a 23/12/16, garantindo ao funcionário pelo menos 30 minutos para lanchar.

§ Único: O lanche deverá ser equivalente a uma refeição diária do empregado no mesmo horário, e ou se o empregado solicitar será pago ao mesmo o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição/dia.

Cláusula 5ª - CÁLCULO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Para os empregados que recebem exclusivamente á base de comissões, o cálculo das horas extras tomará por base o salário total do mês e dividido por 220 horas para se chegar ao valor da hora normal e multiplicada por 1,6 (um vírgula seis) para os dias da semana e no domingo à hora normal será multiplicada por 02 (dois); pelo número de horas efetivamente trabalhadas; o mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário fixo e/ou misto, comissão mais salário fixo.

Cláusula 6ª - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independentemente do número de empregados, ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

Cláusula 7ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo fica estabelecida a penalidade de um (01) salário normativo da categoria por infração e por empregado prejudicado, sendo que o valor das multas reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato.

§ Único: Penalidade de até vinte (20) salários mínimos aplicados pelo sindicato patronal sobre a empresa que não respeitar o disposto no presente acordo; tendo ou não funcionários trabalhando.

Cláusula 8ª - OUTROS ESTABELECIMENTOS

Os estabelecimentos comerciais que tiverem venda em conjunto de eletrodomésticos e materiais de construção e o Videira Shopping terão que obrigatoriamente conceder as folgas previstas na cláusula 1ª.

§ Único: As lojas de materiais de construção, peças, acessórios e pneus deverão obrigatoriamente cumprir as folgas previstas na cláusula 1ª.

Cláusula 9ª - COMUNICAÇÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA,
ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**

Processo MTE no. 490005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

As empresas que não concordarem com o horário natalino e ficarão fechadas, terão que comunicar antecipadamente o Sindicato Profissional e patronal, para não serem penalizadas.

Cláusula 10ª - FISCALIZAÇÃO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional, o livre acesso para efetuar a fiscalização junto às empresas pelo presente acordo.

Cláusula 11ª - ABRANGENCIA

O presente acordo de prorrogação de horas no período natalino de 2016 abrange **somente o município de Videira (SC)**.

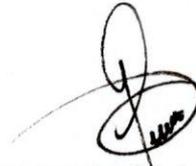
Cláusula 12ª - VIGENCIA

A vigência do presente Acordo Natalino inicia em 01/12/2016 e vigorará até 20/01/2017.

Videira SC, 25 de novembro de 2016.



Sindicato dos Empregados
Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Videira
Angelo Raimundo Rizzi - presidente
CPF no. 501.614.669-15



Sindicato de Comércio
Varejista de Videira
Gilberto L. Boschetti-presidente
CPF no. 295.235.329-87